



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 201 DE 15.10.2013.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CÂMARA JOVEM” NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 31/10/2013

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2013..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2013..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2013..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2013..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara	Adiado em.....de.....de 2013..... Para.....de.....de 2013..... Diretor da Câmara
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 8	Prazo das Comissões: 22/11/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências.

PROTOCOLO GERAL
Nº 1626/15 1,10 2013
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Jacareí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5º ao 9º anos do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5º a 9º anos do ensino fundamental e dos estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5º a 9º anos do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de outubro de 2013.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT
1ª Secretária

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Decreto Legislativo – Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da “Câmara Jovem” no Município de Jacareí e dá outras providências. –
Folha 2**

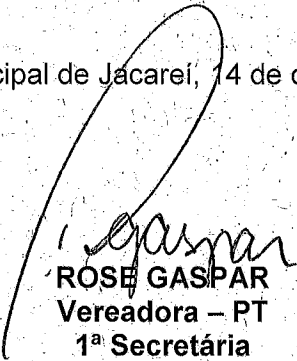
JUSTIFICATIVA

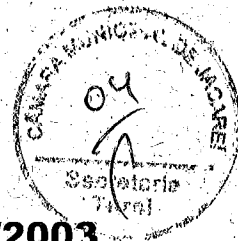
A presente proposição apenas tem o objetivo de adequar o Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, à Lei Federal nº 11.274 (cópia anexa), de 6 de fevereiro de 2006, a qual estabeleceu o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

O referido Decreto Legislativo, instituído anteriormente à Lei Federal nº 11.274, tratava da participação, na “Câmara Jovem”, dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e a alteração proposta é para que sejam contemplados os alunos de 5º ao 9º anos desse período escolar.

Assim exposto, esperamos que este projeto mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de outubro de 2013.


ROSE GASPAR
Vereadora – PT
1ª Secretária



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003

Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacaréí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADRIANO DONIZETI DE FARIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacaréí, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Jacaréí, na Sessão Solene de que trata este artigo.

Art. 2º São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

I - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;

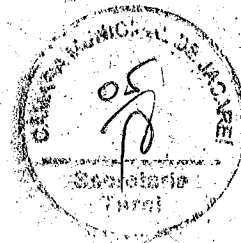
II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador, o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – FIs. 02

Art. 3º A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e os estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

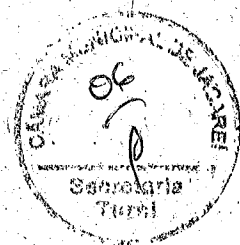
§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.

Art. 4º Anualmente, respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

Art. 5º A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

Art. 6º A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 03

rotina diária do vereador.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM".

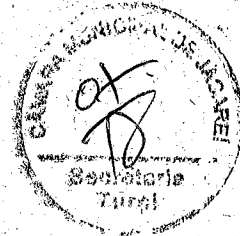
§ 3º Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

Art. 8º Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 9º O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

- I - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
- II - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 04

- III - organização da sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM";
- IV - organização da sessão de encerramento das atividades da "CÂMARA JOVEM";
- V - a participação da direção das escolas.

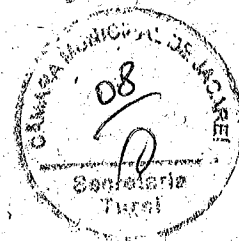
Art. 10. A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os Diretores das Escolas do Município e com o Departamento Competente da Secretaria de Bem-Estar Social, responsável pela política de juventude.

Art. 11. No mês de novembro de cada ano, os integrantes da "CÂMARA JOVEM", de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º deste Decreto, realizarão uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender as seguintes finalidades:

- I - Expressar opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM";
- II - Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;
- III - Discutir e votar as propostas apresentadas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.

Art. 12. As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003 – Fls. 05

Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Parágrafo único. As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 13. No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ, 18 de setembro de 2003.

ADRIANO DONIZETI DE FARIA

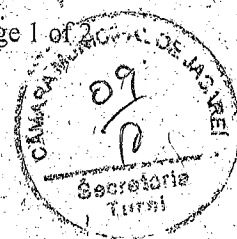
Presidente

AUTORA DO PROJETO: VEREADORA ROSE GASPAR.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.274, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

....." (NR)

Art. 4º O § 2º e o inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 87

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade;

§ 3º

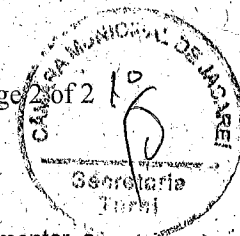
I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

....." (NR)



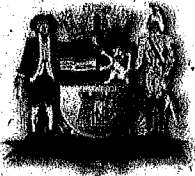
Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Fernando Haddad
Alvaro Augusto Ribeiro Costa

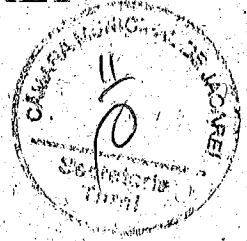
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.2006



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: nº 201 de 15 de Novembro de 2013

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a alteração no Decreto Legislativo nº203/2003, criação da Câmara Jovem, alterando a as séries participantes até 9º ano.

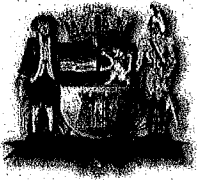
Autor do Projeto de Decreto Legislativo : Vereadora Rose Gaspar.

PARECER Nº332 - FMSBS - 2013

Tendo em vista o excesso e acúmulo de serviço ao qual esta Consultoria Jurídica não deu causa, abrangendo as proposições legislativas, demandas judiciais, processos licitatórios e demais questões administrativas, todos da Câmara Municipal de Jacareí e que exigem assessoramento jurídico, considerando principalmente o reduzido número de advogados no quadro desta Casa, em virtude da fase de transição em que se encontra o Poder Legislativo, em razão da necessária Reforma Administrativa aprovada pela Lei 5.791/2013; nos termos do §1º do artigo 46 do Regimento Interno, caracterizado motivo plenamente justificável, segue análise prévia da proposição, para posterior análise aprofundada das Comissões Parlamentares, especialmente a de Constituição e Justiça.

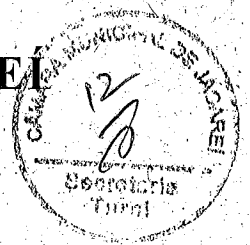
Trata-se de **Projeto de Decreto legislativo**, de autoria do nobre Vereadora Rose Gaspar, com a finalidade de alterar o **artigo 3º** do Decreto nº203/2003, onde no texto atual especifica que alunos das 5ª e 8ª séries do ensino fundamental podem fazer parte da "Câmara Jovem".

De acordo com a Lei nº11.274 de 6 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração do ensino fundamental, obrigatoriamente passará a ser de 9 anos, iniciando-se aos 6 anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Devido a esta alteração, se faz necessário a alteração do Art. 3º do Decreto nº203/2003, para inserir os alunos de 9º ano no processo de integração da "Câmara Jovem", se assim o desejarem.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 86, I, d) do Regimento Interno e artigo 30, I da Constituição Federal, não havendo óbices para sua regular tramitação.

Em conformidade com o do Regimento Interno, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

- **Constituição e Justiça;**
- **Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

A proposição estará sujeita a **turno único de discussão e votação**, sendo necessário, para sua aprovação, o voto favorável da **maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara** (artigo 122, §1º do R.I.).

Esse é o parecer da Assessoria Jurídica, sendo **opinativo**, e que tem o caráter de NORTEAR os trabalhos do Poder Legislativo de Jacareí, o qual será encaminhado a Secretaria desta Casa para ulteriores providências.

Jacareí, 31 de Outubro de 2.013


Fernanda Medeiros S. B. Sarte

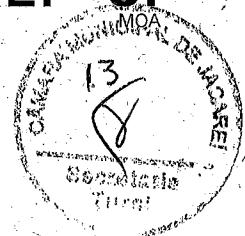
OAB/SP 214.308

Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	201/2013	DE: 15/10/2013	PRAZO PARA PARECER: 22/11/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CÂMARA JOVEM" NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	VEREADORA ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de novembro de 2013.

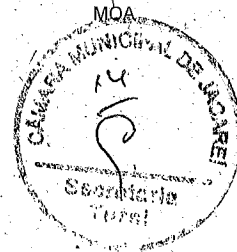
Ana Lino
Rel. CCJ

Hernani Barreto
Prés. CCJ

Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 8 - CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO Nº:	201/2013	DE: 15/10/2013	PRAZO PARA PARECER: 22/11/2013
ASSUNTO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CÂMARA JOVEM" NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA:	VEREADORA ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** da Câmara Municipal.

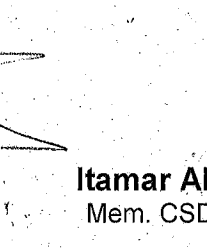
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, manifestamos voto **PELO ENCAMINHAMENTO** da proposição ao Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de novembro de 2013.


Hernani Barreto
Rel. CSDHC (Suplente)


Paulinho do Esporte
Pres. CSDHC


Itamar Alves
Mem. CSDHC